



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.755

João Pessoa - Terça-feira, 12 de Outubro de 2004.

Preço: R\$ 2,00

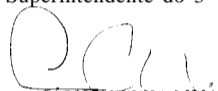
Atos do Poder Executivo

(AG - 1284 /2004)

João Pessoa, 11 de outubro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARCELO CRUZ DE LIRA**, matrícula nº 145.936-8, para ocupar o cargo em comissão de Superintendente do 3º Núcleo Regional, símbolo DAS-3, da Secretaria da Receita Estadual.

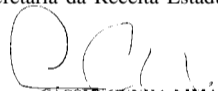

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1285 /2004)

João Pessoa, 11 de outubro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE exonerar, a pedido, de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSÉ LANCHAS SCHMID**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 145.480-3, do cargo em comissão de Superintendente do 3º Núcleo Regional, Símbolo DAS-3, da Secretaria da Receita Estadual.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1286 / 2004)

João Pessoa, 11 de outubro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE exonerar, a pedido, de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARCELO CRUZ DE LIRA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 145.936-8, do cargo em comissão de Superintendente Adjunto do 1º Núcleo Regional, Símbolo DAS-5, da Secretaria da Receita Estadual.

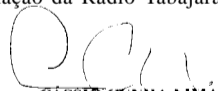

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1287/ 2004)

João Pessoa, 11 de outubro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE exonerar, de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **FRANCISCO REMÍGIO DE ARAÚJO**, do cargo em comissão de Diretor de Programação da Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão, Símbolo SE-3.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1288 / 2004)

João Pessoa, 11 de outubro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ANTONIO BESSANGER DANTAS DE ABRANTES**, para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Programação da Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão, símbolo SE-3.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Segurança Pública

Portaria nº 1012 /2004/SSP

Em 08 de Outubro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSÉ HUGO MARDINI FILHO**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601,

matrícula nº 155.460-3, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado Adjunto da 4ª Delegacia Distrital da Cidade de Campina Grande, símbolo DAS-6, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria

Portaria nº 1014 /2004/SSP

Em 08 de Outubro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ADEMAR MACIEL DE OLIVEIRA**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 095.581-7, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado Adjunto da 3ª Delegacia Distrital de Campina Grande, símbolo DAS-6, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 1013/2004/SSP

Em 08 de Outubro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ADEMAR MACIEL DE OLIVEIRA**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 095.581-7, do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de MULUNGÚ, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 1011 /2004/SSP

Em, 08/10/2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2004/CPL, em desfavor dos servidores **OLDAQUE MENDES DE QUEIROZ**, Motorista, matrícula nº 127.385-0 e **PAULO FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**, Motorista, matrícula nº 090.773-1, ora prestando serviços na 1ª Superintendência Regional de Polícia Civil, sediada nesta Capital, conforme decisão datada de 17/08/2004.

Portaria nº 1010 /2004/SSP

Em 07 de Outubro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 153, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981 e, tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 018/2004/CPD, da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria.

RESOLVE aplicar a pena disciplinar de 60 (sessenta) dias de suspensão ao servidor **FREDERICO CLÁUDIO DE MELO MAGALHÃES**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 135.730-1, lotado nesta Secretaria, por infringência do disposto no artigo 131, incisos VIII, XX e XXIX, c/c o art. 140, Parágrafo primeiro, do **ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DE CARREIRA DO ESTADO**, Lei nº 4.273/81, conforme ficou constatado pelo Processo Administrativo Disciplinar acima especificado, da Comissão Permanente de Disciplina desta Pasta.


NOALDO ALVES SILVA
Secretário de Segurança Pública

Extraordinária de Comunicação Institucional

Portaria nº 005/2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso I, do Decreto 20.330, de 13 de abril de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Análise e Aprovação de peças publicitárias institucionais.

Art. 2º - O Grupo de Análise e Aprovação de peças institucionais previsto no artigo anterior, será presidido pelo titular desta pasta, e composto pelo Chefe de Gabinete, Sub-chefe de Gabinete do Secretário de Comunicação e a Coordenadora de Promoção Institucional da Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional.

Art. 3º - As agências de publicidade e propaganda habilitadas para prestação de serviços ao Governo do Estado, deverão obedecer, rigorosamente, o disposto no Decreto Governamental nº 24.274/2003.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, João Pessoa, 08 de outubro de 2004.


SOLON HENRIQUE DE SÁ E BENEVIDES
Secretário

Administração

PORTARIA Nº 240/GS/SA

João Pessoa, 05 de outubro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 04.015.727-0/SA,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ELBA FERREIRA DE SOUZA** do cargo de Professor, matrícula n.º 48.520, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 241/GS/SA

João Pessoa, 05 de outubro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 04.016.328-8/SA,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **JOSÉ DANIEL PESSOA JÚNIOR** do cargo de Escrivão de Polícia, Código GPC 610 - Classe A, matrícula n.º 154.919-7, lotado na Secretaria da Segurança Pública.

PORTARIA Nº 243

João Pessoa, 11 de Outubro de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso II, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, conforme Processo TC n.º 4961/96 ;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 11.08.95, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA, de acordo com o art. 34, inciso III, alínea "c", da Constituição do Estado, e na forma do art. 224, inciso III, combinado com o art. 229, inciso II, da Lei Complementar n.º 39, de 26 de dezembro de 1985 a **GILVAN MARTINHO DE OLIVEIRA COELHO**, Defensor Público, código SAJ - 1402.2, nível VII, matrícula n.º 45.032-4, lotado na Defensoria Pública, com a vantagem do art. 154, da citada Lei, com a redação da Lei Complementar n.º 41, de 29 de julho de 1986.

PORTARIA Nº 244

João Pessoa, 11 de outubro de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto n.º 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 04014787-8,

RESOLVE autorizar a cessão ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, da servidora **ALDA MARIA DIAS DE ARAÚJO QUEIROZ**, Médico, matrícula n.º 74.296-1, lotada na Secretaria da Saúde, pelo prazo de (01) um ano.

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário da Administração

RESENHA Nº 633/2004

EXPEDIENTE DO DIA 11/10/2004

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS, datada de 18.07.88, de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional n.º 20 de 16.12.98, e o Art.88, Inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar n.º 39 de 26.12.1985, DEFERIU os seguintes Processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em tempo de serviço:

PROCESSO	LOTACÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO	DIAS
SA - 04011610-7	SAIA	DESMOULINS WANDERLEY DE FARIAS SOBRINHO	110.853-1	29.04.88 à 29.04.98	320
SA - 04006409-3	SCJ	JOSE LIVAL DE LIRA	65.735-2	13.03.78 à 13.03.88	40
SA - 04060163-3	SEPLAN	MARIA JOSÉ ERNESTO DE BARROS	86.905-8	03.07.93 à 03.07.98	180
SA - 04008612-7	SS	MARINEIDE RODRIGUES GOUVEIA FERREIRA	83.217-1	12.07.83 à 12.07.98	545
SA - 04005754-2	SS	MARIA JOSÉ DE ANGELIM	150.208-5	01.02.91 à 01.02.96	180
SA - 04060677-5	SICTCT	PAULO FERNANDO PEDROSA	67.286-6	19.07.78 à 19.07.98	705
SA - 04006242-2	SEC	TEREZINHA MENDOÇA DINIZ	62.149-8	29.05.86 à 29.05.91	180
SA - 04013625-6	SSP	TARCISO NOBERTO DA SILVA	82.662-6	16.08.92 à 16.08.97	180

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa - PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

RESENHA Nº 65 /2004

EXPEDIENTE DO DIA: 08 / 10 / 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo 4º do Decreto n.º 14.167 de 12 de novembro de 1991, **DESPATCHOU** os Processos abaixo relacionados **RETORNANDO AO ORGÃO DE LOTAÇÃO** os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	ÓRGÃO DE RETORNO
04013708-2 04016457-8	149.118-1 97.014-0	JOSÉ AMARO DOS SANTOS FRANCISCA CLAUDIA LEONARDO COSTA	Secretaria da Saúde Secretaria da Administração
			GUSTAVO NOGUEIRA Secretário

RESENHA Nº 626/2004

EXPEDIENTE DO DIA 08/10/2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS, datada de 18.07.88, **INDEFERIU OS SEGUINTE PEDIDOS DE LICENÇA ESPECIAL:**

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTACÃO
4.010.235-1	ANA EULALIA AGRA MARQUES	109.721-1	SEC
4.070.094-1	ANTONIA VILMA DUARTE SOARES	71.368-6	SEC
4.011.035-4	AUDIBERG ALVES DE CARVALHO	143.849-2	SEC
4.009.195-3	BERTO LUIZ GOMES FILHO	135.653-4	SSP
4.013.952-2	CARMINA BATISTA NETA	141.777-1	SEC
4.011.778-2	CLEONICE AMELIA FERREIRA	146.605-4	SEC
4.009.873-7	EDVALDO ANTONIO DA PENHA	131.336-3	SEC
4.010.689-6	GENILDA LIMA SILVA	141.842-4	SEC
4.011.036-2	GENILDO AMANCIO PEREIRA	82.229-9	SEC
4.070.091-7	IRENE ARAUJO DE FARIAS	80.106-2	SS
4.070.130-1	JOILMA DE LURDES PACIFICO DE OLIVEIRA	142.165-4	SEC
4.013.850-0	JOSE LEITE DE SOUZA FILHO	129.149-1	SSP
4.013.951-4	MARIA DO SOCORRO ABRANTES DIAS	141.589-1	SEC
4.009.276-3	MARIA EUNICE DE ALMEIDA OLIVEIRA	141.581-6	SEC
4.060.583-3	MARIA FATIMA GONÇALVES DA SILVA	144.884-6	SEC
4.060.546-9	MARIA JOSE MONTEIRO DA SILVA	144.750-5	SEC
4.011.915-7	MARIA LISIE SARAIVA TAVARES DE SOUSA	144.167-1	SEC
4.008.692-5	MARIA LUCIMERE RODRIGUES SERAFIM	144.223-6	SEC
4.009.279-8	MARIA LUCINETE ANACLETO	141.669-3	SEC
4.010.085-5	MARIA RICARTE DE SOUSA	84.759-3	SEC
4.009.288-7	MARLENE PEREIRA GONÇALVES	128.910-1	SEC
4.009.171-6	MARLUCE DE ANDRADE SOUZA	136.355-7	SEC
2.029.112-4	RAIMUNDA IRENE FERNANDES DA SILVA	131.832-2	SEC
4.005.305-9	RILMA NOBERTO DA SILVA FERREIRA	85.772-6	SEC
4.060.595-7	ROSANGELA MARIA DE FIGUEIREDO C. CUNHA	150.745-1	SS

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

(PBprev)
PARAÍBA
PREVIDÊNCIA

PORTARIA - A - Nº 0371

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 133-2003/INTERPA,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **MARLUCE GOMES DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 0082-5, lotada no Instituto de Terras e Planejamento Agrícola - INTERPA, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional n.º 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional n.º 20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC n.º 39/1985 c/c o art. 88 do Decreto Estadual n.º 17.171/94 e o art. 191, § 2º da LC n.º 58/2003.

João Pessoa, 20 de setembro de 2004

IZINETE BENTO BRASH
Presidente da PBPREV

PORTARIA - A - Nº 0372

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 1970/04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **SEVERINA DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 662.202-0, lotada na Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FUNDAC, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional n.º 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC n.º 39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar n.º 58/2003.

João Pessoa, 20 de setembro de 2004

IZINETE BENTO BRASH
Presidente da PBPREV

PORTARIA - A - Nº 0373

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 03037155-4/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **DAURA MARIA DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 128.688-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional n.º 41/03 C/C art. 8º, I, II, §1º da Emenda Constitucional n.º 20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC

Nº 39/1985 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003.
João Pessoa, 20 de setembro de 2004


ZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0374

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1975/04,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor GEOVALDO VIEIRA DE CARVALHO, Técnico Especializado GNM 4-11, matrícula nº 01.00659-2, lotado na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 8º, incisos I, II §1º, incisos I e II, da Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, e 154, todos da LC Nº 39/1985 modificada pela LC nº41/86 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003.

João Pessoa, 20 de setembro de 2004



ZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0376

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1655/04,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora HELENA PAULINO DE SOUZA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 129.243-9, lotada na Secretaria Estadual de Trabalho e Ação Social, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Emenda Constitucional Nº 41/03 c/c o art.1º da Lei nº10.887/04, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 20 de setembro de 2004

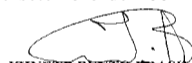

ZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0377

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2125/04,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor JOSÉ ARDSON ANDRADE LIRA, Médico, matrícula nº 52.220-1, lotado na Secretaria Estadual da Saúde, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 20 de setembro de 2004


ZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0378

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03059597-5/SAD,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora MARIA BEZERRA DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 88.573-8, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 20 de setembro de 2004

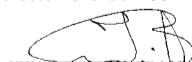

ZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0379

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1576/04,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora ANA MARIA PEREIRA DE MACEDO, Professora, matrícula nº 68.495-3, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC Nº 39/1985 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003.

João Pessoa, 20 de setembro de 2004


ZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0380

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03048458-8/SAD,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora DALVA DOS SANTOS SOUSA, Professora, matrícula nº 50.979-5, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98,

com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC Nº 39/1985 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003.
João Pessoa, 20 de setembro de 2004


ZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0381

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1873/04,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora MARIA NEUZA DA SILVA BEZERRA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 58.160-7, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC Nº 39/1985 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003.

João Pessoa, 20 de setembro de 2004


ZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0382

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03042815-7/SAD,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora NIZETE ROLIM REGO, Professora, matrícula nº 58.660-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC Nº 39/1985 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003.

João Pessoa, 20 de setembro de 2004



ZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0383

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº03009761-4/SAD,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor HAROLDO IMPERIANO DA SILVA, Professor, matrícula nº 122.712-2, lotado na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, incisos I, II §1º, inciso II, da Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, LC Nº 39/1985 modificada pela LC nº41/86 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003 e as vantagens do art. 4º da Lei 6.549/97.

João Pessoa, 29 de setembro de 2004


ZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0384

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03049341-2/SAD,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor JOSÉ FELIX DE SOUZA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 107.755-4, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC Nº 39/1985 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003.

João Pessoa, 29 de setembro de 2004


ZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0385

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03054742-3/SAD,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora NEOMEZIA EMILIANO DA SILVA, Bibliotecária, matrícula nº 56.340-4, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC Nº 39/1985 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003.

João Pessoa, 29 de setembro de 2004


ZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV


PORTARIA – A – Nº 0386

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03044469-1/SAD,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora MARIA DE JESUS FREITAS MELO SILVA, Professora, matrícula nº 61.171-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Consti

tucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC Nº 39/1985 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003 e as vantagens do art. 4º da Lei nº6.549/97.

João Pessoa, 29 de setembro de 2004


ZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV


PORTARIA – A – Nº 0387

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 04005207-9/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora MARIA JOSÉ CRUZ DA FONSECA, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 56.300-5, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC Nº 39/1985 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003.

João Pessoa, 29 de setembro de 2004


ZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV


PORTARIA – A – Nº 0388

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03054100-0/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, Professora, matrícula nº 68.938-6, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC Nº 39/1985 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003.

João Pessoa, 29 de setembro de 2004


ZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV


PORTARIA – A – Nº 0389

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03018141-1/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora SÔNIA MARIA DE SOUTO GUEDES, Regente de Ensino, matrícula nº 61.640-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas “a” e “b” e §4º da Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC Nº 39/1985 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003 e vantagens do art. 4º da Lei nº 6.549/97.

João Pessoa, 29 de setembro de 2004


ZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV


PORTARIA – A – Nº 0390

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 02027841-1/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora MARIA IEDA FERREIRA, Professora, matrícula nº 62.576-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, e 154, todos da LC Nº 39/1985 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003.

João Pessoa, 29 de setembro de 2004


ZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV


PORTARIA – A – Nº 0391

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº1575/04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora SEVERINA DE PONTES CARDOSO DE LUNA, Professora, matrícula nº 58.508-4, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC Nº 39/1985 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003.

João Pessoa, 29 de setembro de 2004


ZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0392


A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03056948-6/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora PAULO ROBERTO FARIAS PAIVA, Médico, matrícula nº 55.834-6, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art.

160, I, da LC Nº 39/1985 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003 e vantagens do art. 4º da Lei nº 6.549/97.

João Pessoa, 29 de setembro de 2004


ZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0393

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1527/04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora JOSEFA DIAS SALES, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 128.582-3, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº10.887/04.

João Pessoa, 29 de setembro de 2004


ZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0394

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03050001-0/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora MARIA DA GUIA MOREIRA SILVA, Atendente, matrícula nº 149.653-1, lotada na Secretaria Estadual da Saúde, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98 e art. 3º da Emenda Constitucional nº41/03, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 29 de setembro de 2004


ZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV


PORTARIA – P – Nº0419

A Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2594/04,

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a BENNY BRITTO NEVES TEIXEIRA, beneficiária do ex-servidor falecido ÁLVARO TEIXEIRA FILHO, inativo, matrícula nº 1.445-1, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 19 de agosto de 2004 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 29 de setembro de 2004


ZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV


PORTARIA – P – Nº0420

A Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2522/04,

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a DELSON ANDRADE DE MEDEIROS, beneficiário da ex-servidora falecida MARIA DAS GRAÇAS FRANCELINO DE ANDRADE, inativo, matrícula nº 61.876-4, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 27 de agosto de 2004 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 29 de setembro de 2004


ZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV


PORTARIA – P – Nº0421

A Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2500/04,

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARIA DAS DORES GALVÃO DA SILVA, beneficiária do ex-servidor falecido MANOEL ROCHA DA SILVA, inativo, matrícula nº 71.014-8, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 08 de agosto de 2004 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 29 de setembro de 2004


ZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV


PORTARIA – P – Nº0422

A Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2498/04,

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a FRANCISCA JUSTINA ROLIM, beneficiária do ex-servidor falecido JOSÉ ROLIM DE ALBUQUERQUE, inativo, matrícula nº 27.368-6, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 26 de agosto de 2004 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 29 de setembro de 2004


ZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA – P – Nº0423

A Presidente da **BPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2564/04**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA GAMA DOS SANTOS**, beneficiária do ex-servidor falecido **ERIBERTO GAMA DA SILVA**, inativo, matrícula nº 501.586-3, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 19 de agosto de 2004 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 29 de setembro de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da BPREV


PORTARIA – P – Nº0424

A Presidente da **BPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2503/04**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA RODRIGUES DE MOURA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ RIBEIRO DE MOURA**, inativo, matrícula nº 34.017-1, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 08 de setembro de 2004 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente a 50%(cinquenta por cento) do valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 29 de setembro de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da BPREV

PORTARIA – P – Nº0425 - T

A Presidente da **BPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2534/04**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **JUSSARA SOARES DE MOURA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ RIBEIRO DE MOURA**, inativo, matrícula nº 34.017-1, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 10 de setembro de 2004 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente a 50%(cinquenta por cento) do valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 29 de setembro de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da BPREV

PORTARIA – P – Nº0426

A Presidente da **BPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2504/04**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **FRANCISCO MANOEL DO NASCIMENTO**, beneficiário da ex-servidora falecida **TEREZINHA ARAÚJO DO NASCIMENTO**, inativa, matrícula nº 5.424-1, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 08 de setembro de 2004 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente a 50%(cinquenta por cento) do valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 29 de setembro de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da BPREV

PORTARIA – P – Nº0427 - T

A Presidente da **BPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2504/04**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **DIEGO ARAÚJO DO NASCIMENTO**, beneficiário da ex-servidora falecida **TEREZINHA ARAÚJO DO NASCIMENTO**, inativa, matrícula nº 5.424-1, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 08 de setembro de 2004 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente a 50%(cinquenta por cento) do valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 29 de setembro de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da BPREV

PORTARIA – P – Nº0428

A Presidente da **BPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2542/04**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA JOSÉ FAUSTINO DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **AUGUSTO ALVINO DA SILVA**, inativo, matrícula nº 3.522-0, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 07 de setembro de 2004 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 29 de setembro de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da BPREV

PORTARIA – P – Nº0429 - T

A Presidente da **BPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo**

nº 2541/04,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **LUIZA BARBOSA ARAÚJO DE CARVALHO**, beneficiária da ex-servidora falecida **MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DE ARAÚJO**, matrícula nº 127.094-0, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 10 de setembro de 2004 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 29 de setembro de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da BPREV


PORTARIA – P – Nº0430 - T

A Presidente da **BPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2530/04**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **LISIEUX MARIE MARINHO DOS SANTOS ANDRADE**, beneficiária do ex-servidor falecido **SEVERINO DOS RAMOS ANDRADE**, matrícula nº 5.494-1, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 1º de setembro de 2004 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente a 50%(cinquenta por cento) do valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 29 de setembro de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da BPREV


PORTARIA – P – Nº0431

A Presidente da **BPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2530/04**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **LUZIA MARINHO DOS SANTOS ANDRADE**, beneficiária do ex-servidor falecido **SEVERINO DOS RAMOS ANDRADE**, matrícula nº 5.494-1, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 1º de setembro de 2004 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente a 50%(cinquenta por cento) do valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 29 de setembro de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da BPREV

PORTARIA – P – Nº0432

A Presidente da **BPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2572/04**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **CELY SOARES DE CARVALHO**, beneficiária do ex-servidor falecido **CARLOS FERNANDO DE CARVALHO**, matrícula nº 75.936-8, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 15 de setembro de 2004 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente a 50%(cinquenta por cento) do valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 29 de setembro de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da BPREV

PORTARIA – P – Nº0433 - T

A Presidente da **BPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2572/04**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **ARSENIO HENRIQUE SOARES DE CARVALHO**, beneficiário do ex-servidor falecido **CARLOS FERNANDO DE CARVALHO**, matrícula nº 75.936-8, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 15 de setembro de 2004 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente a 50%(cinquenta por cento) do valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 29 de setembro de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da BPREV

Trabalho e Ação Social

CONSELHO ESTADUAL DE TRABALHO E EMPREGO

Resolução nº 05 de 30 de setembro de 2004

O Conselho Estadual de Trabalho e Emprego do Estado da Paraíba – CETE/PB, criado pelo Decreto nº 17.306, de 16 de fevereiro de 1995, nos termos da Resolução nº 80 de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º do mencionado Decreto.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar ajustes na distribuição de recursos e municípios no Plano Territorial de Qualificação - PlanTeQ/2004, conforme firma o disposto da Resolução 333 Art. 13º § 2º e § 3º de 10 de julho de 2003, do CODEFAT, que normatiza as orientações do Departamento de Qualificação da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – DEQ/SPPE/MTE, por meios do PlanTeQ/2004, e convênio com a Secretaria Estadual de Trabalho - SETRAS, no âmbito do Programa do Seguro-Desemprego, previamente aprovado pelo Conselho Estadual de Trabalho e Emprego – CETE/PB, conforme Parecer nº 05 de 30 de setembro de 2004, em anexo.

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Trabalho e Emprego do Estado da Paraíba, a promover medidas necessárias à fiel execução desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Ketep Vieira Neto
Presidente do Conselho Estadual de Trabalho e Emprego

PARECER TÉCNICO Nº 05

Assunto: Ajustes na distribuição de recursos e municípios no Plano Territorial de Qualificação - PlanTeQ exercício 2004 no Estado da Paraíba.

Trata a presente matéria de ajustes na distribuição de recursos e municípios no Plano PlanTeQ/2004, conforme firma o disposto da **Resolução 333 Art. 13º § 2º e § 3º** de 10 de julho de 2003, do CODEFAT, que normatiza as orientações do Departamento de Qualificação da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - DEQ/SPPE/MTE, por meios do Plano Territorial de Qualificação - PlanTeQ/2004, e convênio com a Secretaria Estadual de Trabalho - SETRAS, no âmbito do Programa do Seguro-Desemprego, previamente aprovado pelo Conselho Estadual de Trabalho e Emprego - CETE/PB.

Art. 13º § 2º - A aplicação de recursos do PlanTeQ nos municípios de cada unidade federativa será definida, a cada ano, previamente à elaboração do plano, pela Comissão Estadual de Emprego, de comum acordo com as Comissões Municipais de Emprego ou instâncias equivalentes, com base nos mesmos definidos no parágrafo 3º deste artigo, adaptados naquilo que for pertinente à relação entre estados e municípios, garantindo que, pelo menos, 70% dos recursos disponíveis estejam de acordo com os critérios de distribuição municipal.

Art. 13º § 3º - Caberá ao DEQ/SPPE/MTE, a cada exercício, submeter ao CODEFAT, previamente à sua divulgação, termos de referência detalhando indicadores e forma de combinação e ponderação dos critérios indicados neste artigo, especificando a correspondente distribuição de recursos entre os PlanTeQs, bem como orientações aos Estados, ao Distrito Federal e os Arranjos Institucionais Municipais para adaptação desses critérios à aplicação de recursos nos municípios e negociação com as Comissões Estaduais e Municipais de Emprego.

Tabela 1 Planilha de Distribuição por municípios.

NOME DO MUNICÍPIO	TURMAS	FAT		CONTRAPARTIDA	
		EDUCANDOS	RECURSOS	EDUCANDOS	RECURSOS
Alagoinha		40	R\$ 20.480,00	0	R\$ -
Araruna		56	R\$ 28.812,00	0	R\$ -
Areia		32	R\$ 16.384,00	0	R\$ -
Bananciras		32	R\$ 16.384,00	0	R\$ -
Barra de Santana		16	R\$ 8.192,00	0	R\$ -
Belém		16	R\$ 8.192,00	0	R\$ -
Bernardino Batista		16	R\$ 8.192,00	0	R\$ -
Beyeux		40	R\$ 20.480,00	0	R\$ -
Cabedelo		32	R\$ 16.384,00	0	R\$ -
Cacimba de Dentro		0	R\$ -	0	R\$ -
Caçara		16	R\$ 8.192,00	0	R\$ -
Cajazeiras		40	R\$ 20.480,00	0	R\$ -
Campina Grande		312	R\$ 159.744,00	0	R\$ -
Campo de Santana		16	R\$ 8.192,00	0	R\$ -
Catingueira		0	R\$ -	0	R\$ -
Catolé do Rocha		32	R\$ 16.384,00	0	R\$ -
Cuité		32	R\$ 16.384,00	0	R\$ -
Diamante		16	R\$ 8.192,00	32	R\$ 16.384,00
Esperança		64	R\$ 32.768,00	84	R\$ 43.008,00
Guarabira		40	R\$ 20.480,00	0	R\$ -
Gurinhém		16	R\$ 8.192,00	0	R\$ -
Ibiara		16	R\$ 8.192,00	0	R\$ -

Itabaiana	32	R\$ 16.384,00	0	R\$ -
Itaporanga	32	R\$ 16.384,00	0	R\$ -
João Pessoa	397	R\$ 203.264,00	100	R\$ 51.506,80
Lagoa Seca	16	R\$ 8.192,00	0	R\$ -
Logradouro	16	R\$ 8.192,00	0	R\$ -
Mari	32	R\$ 16.384,00	0	R\$ -
Maturciá	16	R\$ 8.192,00	0	R\$ -
Mulungu	32	R\$ 16.384,00	0	R\$ -
Nazarezinho	16	R\$ 8.192,00	0	R\$ -
Nova Floresta	16	R\$ 8.192,00	0	R\$ -
Olho D'água	16	R\$ 8.192,00	0	R\$ -
Patos	40	R\$ 20.480,00	0	R\$ -
Paulista	16	R\$ 8.192,00	0	R\$ -
Piancó	16	R\$ 8.192,00	0	R\$ -
Picuí	16	R\$ 8.192,00	0	R\$ -
Pitimbu	32	R\$ 16.384,00	0	R\$ -
Puxinanã	32	R\$ 16.384,00	0	R\$ -
Remígio	32	R\$ 16.384,00	0	R\$ -
Riachão	40	R\$ 20.480,00	0	R\$ -
Riachão do Bacamarte	24	R\$ 12.288,00	0	R\$ -
Rio Tinto	32	R\$ 16.384,00	0	R\$ -
Santa Rita	32	R\$ 16.384,00	0	R\$ -
Santana de Mangueira	16	R\$ 8.192,00	0	R\$ -
São Francisco	16	R\$ 8.192,00	0	R\$ -
São José Piranhas	32	R\$ 16.384,00	0	R\$ -
São Sebastião de Lagoa de Roça	16	R\$ 8.192,00	0	R\$ -
Sapé	32	R\$ 16.384,00	0	R\$ -
Serra Grande	16	R\$ 8.192,00	0	R\$ -
Solânea	32	R\$ 16.384,00	0	R\$ -
Sousa	40	R\$ 20.480,00	0	R\$ -
Uiraúna	16	R\$ 8.192,00	0	R\$ -
TOTAL	2029	R\$1.038.988,00	216	R\$ 110.898,80

Tabela 2 - Nova Planilha de Distribuição por municípios.

NOME DO MUNICÍPIO	TURMAS	FAT		CONTRAPARTIDA	
		EDUCANDOS	RECURSOS	EDUCANDOS	RECURSOS
Alagoinha		32	R\$ 16.384,00	0	R\$ -
Araruna		60	R\$ 30.720,00	0	R\$ -
Areia		32	R\$ 16.384,00	0	R\$ -
Bananciras		32	R\$ 16.384,00	0	R\$ -
Belém		16	R\$ 8.192,00	0	R\$ -
Beyeux		32	R\$ 16.384,00	0	R\$ -
Cabedelo		16	R\$ 8.192,00	0	R\$ -
Caçara		16	R\$ 8.192,00	0	R\$ -
Cajazeiras		32	R\$ 16.384,00	0	R\$ -
Campina Grande		352	R\$ 180.224,00	88	R\$ 45.056,00
Campo de Santana		14	R\$ 7.168,00	0	R\$ -
Catingueira		0	R\$ -	20	R\$ 10.240,00
Catolé do Rocha		32	R\$ 16.384,00	0	R\$ -
Cuité		16	R\$ 8.192,00	0	R\$ -
Diamante		0	R\$ -	24	R\$ 12.288,00
Esperança		64	R\$ 32.768,00	34	R\$ 17.714,80
Guarabira		48	R\$ 24.576,00	0	R\$ -
Gurinhém		16	R\$ 8.192,00	0	R\$ -
Ibiara		16	R\$ 8.192,00	0	R\$ -

Itabaiana	32	R\$ 16.384,00	0	R\$ -
Itaporanga	16	R\$ 8.192,00	0	R\$ -
João Pessoa	677	R\$ 346.764,00	0	R\$ -
Lagoa Seca	16	R\$ 8.192,00	0	R\$ -
Mari	16	R\$ 8.192,00	0	R\$ -
Mulungu	16	R\$ 8.192,00	0	R\$ -
Nazarezinho	16	R\$ 8.192,00	0	R\$ -
Nova Floresta	16	R\$ 8.192,00	0	R\$ -
Patos	32	R\$ 16.384,00	0	R\$ -
Paulista	16	R\$ 8.192,00	0	R\$ -
Picuí	32	R\$ 16.384,00	0	R\$ -
Pitimbu	32	R\$ 16.384,00	0	R\$ -
Puxinanã	32	R\$ 16.384,00	0	R\$ -
Remígio	0	R\$ -	20	R\$ 10.240,00
Riachão	30	R\$ 15.360,00	0	R\$ -
Riachão do Bacamarte	16	R\$ 8.192,00	0	R\$ -
Rio Tinto	32	R\$ 16.384,00	0	R\$ -
Santa Rita	32	R\$ 16.384,00	0	R\$ -
Santana de Mangueira	16	R\$ 8.192,00	0	R\$ -
São Francisco	16	R\$ 8.192,00	0	R\$ -
São José Piranhas	0	R\$ -	30	R\$ 15.360,00
Sapé	16	R\$ 8.192,00	0	R\$ -
Serra Grande	16	R\$ 8.192,00	0	R\$ -
Solânea	32	R\$ 16.384,00	0	R\$ -
Sousa	32	R\$ 16.384,00	0	R\$ -
Uiraúna	16	R\$ 8.192,00	0	R\$ -
TOTAL	2029	R\$ 1.038.988,00	216	R\$ 110.898,80

Considerando que a aprovação da distribuição dos municípios na Tabela 1 para Tabela 2 para o PlanTeQ/2004 está de acordo com os critérios estabelecidos pelo CODEFAT na Resolução nº 333, de 10 de julho de 2003 conforme o disposto seu Art. 13º § 2º e § 3º, possibilitando efetividade, eficiência e eficácia nos serviços oferecidos pelo PlanTeQ no Estado da Paraíba, somos pela sua aprovação.

É o parecer

João Pessoa, 30 de setembro de 2004.

[Assinaturas]

Parecer - CETE/PB nº 05 de 30/09/2004

Orçamento e Finanças

PROJETO COOPERAR

PORTARIA Nº 027/2004

A Coordenação Geral do PROJETO COOPERAR do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.523, de 11 de setembro de 1997 (DOE de 11.09.97), combinado com o Decreto nº 19.328, de 26 de novembro de 1997 (DOE de 27.11.97).

RESOLVE:

1) Constituir Comissão de Tomada de Contas Especial, formada pelos servidores Maria Hilda de Lacerda, matrícula nº 83.860-8, Maria do Socorro Maia Lima Guedes, matrícula nº 76.202-4 e Enoque Feitosa Sobreira Filho matrícula nº 83.860-8 para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos relativos às pendências verificadas no processo nº 01032/99 que originou o convênio nº 478/99, firmado entre este Órgão e a Associação Comunitária de Padre Cícero, situada no município de Remígio;

2) Determinar o prazo de 60 (sessenta dias), a partir da data da publicação desta portaria, para apresentar relatório conclusivo dos trabalhos;

3) Publique-se e cumpra-se.

Cabedelo, 08 de outubro de 2004.

[Assinatura]
SÔNIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO
Coordenadora Geral do Projeto Cooperar

Receita Estadual

PORTARIA Nº 228/GSRE

João Pessoa, 09 de setembro de 2004

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE designar SILVANIA LEILA CABRAL BONFIM, Assessor para Assuntos Administrativos, matrícula nº 089.339-1, lotada nesta Secretaria, para substituir, com efeito retroativo a 17 de agosto de 2004, a servidora MARIA CLEONE FERNANDES VALE, matrícula nº 125.088-4, Chefe de Serviço da Dívida Ativa, Símbolo DAI-1, da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, enquanto durar seu período de Licença para Tratamento de Saúde, compreendido entre 17.08.2004 à 15.10.2004.

PUBLICADO NO D.O.E. DE 11.09.04
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 244/GSRE, de 08 de outubro de 2004.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, XIX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do inciso I do art. 106, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, com a redação dada pelos Decretos nº 24.772, de 30 de dezembro de 2003, e 25.349, 20 de setembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º A relação de que trata a alínea "g" do inciso I do art. 106 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, salvo exceções expressas, compreende todos os produtos primários, semi-elaborados e industrializados, destinados à comercialização.

Art. 2º O imposto relativo às operações interestaduais com os produtos de que trata o artigo anterior, denominado de ICMS - Garantido, desde que o contribuinte esteja adimplente com suas obrigações fiscais, será diferido, observado o seguinte:

I - para até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da efetiva entrada das mercadorias, exceto as relacionadas no inciso III, observado o § 1º;

II - para até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da efetiva entrada das mercadorias, exceto as relacionadas no inciso III, observado o § 2º;

III - para até o 15º (décimo quinto) dia do 2º mês subsequente ao da efetiva entrada de mercadoria adquirida por contribuinte enquadrado nos Códigos Nacionais de Atividades Econômicas - CNAE, constantes do Anexo Único a esta Portaria.

§ 1º No caso do inciso I, o imposto recolhido poderá ser utilizado como crédito fiscal, juntamente com os demais créditos referentes ao mês da efetiva entrada da mercadoria.

§ 2º No caso dos incisos II e III, o imposto recolhido somente poderá ser utilizado como crédito fiscal no mês do efetivo recolhimento.

§ 3º Na falta do recolhimento nos prazos de que trata este artigo, o contribuinte tornar-se-á inadimplente, hipótese em que será aplicado o disposto na alínea "h" do inciso I do art. 106 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

§ 4º O diferimento de que trata o "caput" será concedido "ex-officio".

Art. 3º O ICMS - Garantido será apurado na forma definida pelo § 2º do art. 106 do RICMS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2004, revogando as disposições em contrário, especialmente, a Portaria nº 193/GSRE, de 5 de julho de 2004.

ANEXO ÚNICO
(Art. 2º, III, Portaria GSRE nº)

- A)
BOLSAS E CALÇADOS
CNAE ESPECIFICAÇÃO
5142-0-/03 COMÉRCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGENS
5233-7/02 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COUROS E DE VIAGENS
5142-8/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS
5233-7/01 COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS
- B)
MÓVEIS
5149-7/03 COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS
5243-4-01 COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS ELETRODOMÉSTICOS E PRODUTOS ELETRO-ELETRÔNICOS
5144-6/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
5142-6/02 COMÉRCIO ATADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL EE DOMÉSTICO.
5242-6/01 COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO.
- C)
TECIDOS, CONFECÇÕES E PRODUTOS DE CAMA MESA E BANHO
5141-1/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS
5142-0/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E COMPLEMENTOS
5141-1/03 COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
5231-0/01 COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS
5232-9/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E COMPLEMENTOS
5231-0/03 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
- D)
COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA
5146-2/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA
5241-8/04 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PERFUMARIA, COSMÉTICOS E DE HIGIENE PESSOAL
- E)
RELÓGIOS, JÓIAS E (ÓTICAS)
5249-3/01 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA
5249-3/02 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA E JOALHERIA

PORTARIA Nº 245/GSRE João Pessoa, 11 de outubro de 2004

O **SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004, e ainda consoante o Ato Governamental nº 1275/2004 de 08.10.2004, publicado no D.O.E. de 09.10.2004,

RESOLVE designar **JOSEVAL TEIXEIRA DA ROCHA**, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 068.514-3, lotado nesta Secretaria, para prestar serviço junto à Coletoria Estadual de Princesa Isabel.

PORTARIA Nº 246/GSRE João Pessoa, 05 de outubro de 2004.

O **SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE designar **RANIERE BRUNO SOARES DE SOUZA**, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 084.325-3, lotado nesta Secretaria, para substituir, com efeito retroativo a 13 de setembro de 2004, o servidor **PAULO JAIR LOPES RODRIGUES**, matrícula nº 146.985-1, Coletor, Símbolo DAI-2, da Coletoria Estadual de Belém, de 2ª Classe, enquanto durar o seu período de Férias, compreendido entre 13.09.2004 a 12.10.2004.

PORTARIA Nº 247/GSRE João Pessoa, 05 de outubro de 2004.

O **SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE designar **JOSÉ DE ANCHIETA GOMES**, Agente Administrativo, matrícula nº 091.061-9, lotado nesta Secretaria, para substituir, o servidor **ANTONIO AIRTON LEITE**, matrícula nº 127.871-1, Escrivão, Símbolo DAI-6, da Coletoria Estadual de Uiraúna, de 4ª Classe, enquanto durar o seu período de Férias, compreendido entre 04.10.2004 a 02.11.2004.


MILTON SOARES
Secretário da Receita Estadual.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NA SELEÇÃO PARA O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM AUDITORIA FISCAL CONTÁBIL

1. GERALDO LEITE DA SILVA
2. JOSÉ FLÁVIO DIAS DA COSTA
3. JOSIAS ALVES MARQUES
4. LAVOSIER DE MEDEIROS BITENCOURT
5. MÔNICA GONÇALVES SOUSA MIGUEL
6. RONALDO JORGE VELOSO
7. RAMIRO RODRIGUES ESTRELA
8. SEVERINO DE SOUSA PEREIRA
9. SILVIO CASTILHO DA NÓBREGA
10. ÁLVARO DE SOUSA PRAZERES
11. CRISTOVÃO LÚCIO T. DE CARVALHO
12. DUY ALÃ DE A. MARTINS PEREIRA
13. ELIMAR CARVALHO BITENCOURT
14. FERNANDO C. BARBOSA DA ROCHA
15. GLAUCO MENEZES BORGES
16. WANDERLINO VIEIRA FILHO
17. RANIERE ANTÔNIO DE F. TEIXEIRA
18. DALSON VALDEVINO DE BRITO
19. AUGUSTO SÉRGIO LEITE DA NÓBREGA
20. FRANCISOC RICARDO BRASILEIRO
21. MARCELO DO Ó CATÃO
22. JOSÉ MAGNO DE ANDRADE
23. JOSENILDA P. GOMES DA SILVA

24. LEONILSON LINS DE LUCENA
25. ROBERTO TADEU OLIVEIRA GURJÃO
26. SANDRO ROGÉRIO DE SOUSA
27. THELMA REGINA L. FREIRE DO AMARAL
28. ALUISIO VITAL P. DE SOUSA
29. ELIEZER BIZERRA DUARTE
30. GILDETE DE MARILAC A. MARINHO DO REGO
31. HÉLIO DE VASCONCELOS
32. JAILDO GONÇALVES DOS SANTOS
33. JURANDI A. PEREIRA MARINHO
34. NELSON TADEU GRANGEIRO COSTA
35. RONALDO COSTA BARROCA
36. FRANCISCO PETRÔNIO DE OLIVEIRA ROLIM
37. ANA MARIA DA PAIXÃO DUARTE
38. GIOVANNI QUEIROGA DUARTE

39. JOSÉ MARCELO DE S. GONÇALVES
40. MANUEL PAULINO DA SILVA NETO
41. MARCOS TÚLIO DE FARIAS SANTOS
42. MARIA DAS NEVES FALCÃO DA COSTA
43. TATIANA NOGUEIRA DO R. MONTEIRO MENEZES

João Pessoa, 06 de outubro de 2004.

Homologo o presente Resultado,


MILTON SOARES
Secretário da Receita Estadual.

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 275/2004

Acórdão nº 380/2004

Recorrente : FRANCISCO DE ASSIS NUNES DE VASCONCELOS
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuantes : ROBSON BEZERRA DUARTE
 MANOEL ISIDRO DOS SANTOS NETO
Relatora : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

FALTA DE SELO EM DOCUMENTO FISCAL - Descumprimento de obrigação acessória.

Provado nos autos o comportamento infringente do sujeito passivo, haja vista conduzir nota fiscal desprovida de selo tipificado na legislação tributária. *In casu*, promoveu-se a redução da penalidade proposta perante lei nova menos severa. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para reformar a decisão exarada pela Instância Prima, e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 028.181, lavrado em 12/03/2003, contra o motorista **FRANCISCO DE ASSIS NUNES DE VASCONCELOS**, inscrito no CPF/ MF sob o nº **436.873.694-04**, devidamente qualificado nos autos, condenando-o ao recolhimento da multa por descumprimento de obrigação acessória no importe de R\$ 4.466,00 (quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais), equivalente a 200 (duzentas) UFR-PB, de acordo com o art. 88, I, "a", § 1º, IV, da Lei nº 6.379/96.

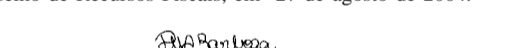
Em tempo, cancelam, por indevida, a quantia de R\$ 5.546,50 (cinco mil quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) referente à multa por descumprimento de obrigação acessória.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de agosto de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - CONSª. Relatora

articiparam do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 265/2004

Acórdão nº 381/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : ALESSANDRO ACHILLE DE ARRUDA
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS
Autuante : MANOEL PAULINO DA SILVA NETO
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CONTA MERCADORIAS - Técnica incorreta para o ramo industrial.
É inatácável o resultado manifestado pelo dispositivo prático de aferição de lucro via Conta Mercadorias, o qual demonstra repercussão de saídas de mercadorias tributáveis sem emissão de documentação fiscal. Contudo, não é correto aplicação deste método de fiscalização em indústria, em face de iliquidez e incerteza do crédito tributário lançado de ofício. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

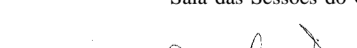
ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **NULO** o Auto de Infração nº **2003-000023147-97**, lavrado contra a empresa **ALESSANDRO ACHILLE DE ARRUDA**, CCICMS nº 16.127.282-7, eximindo-a de quaisquer ônus oriundo deste contencioso tributário.


Ao tempo em que, com fulcro no art. 12, inciso II, alínea "d", do Regulamento do CRF, aprovado pelo Decreto nº 24.133/2003, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** que sejam tomadas as providências cabíveis para a realização de novo procedimento fiscal com lastro na aplicação de técnica correta e apuração de qualquer irregularidade, máxime das multas por descumprimento de obrigação acessória já constatada.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

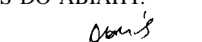
P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de agosto de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 237/2004

Acórdão nº 382/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : CIL CEREALISTA ITABAIANENSE LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : JOSÉ MARCELO XAVIER
Relator : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO.

Não havendo provas consubstanciadas nos autos, refutando a denúncia de embaraço à fiscalização tipificada na legislação tributária, dá-se como correto o lançamento de ofício efetuado. Retificação do valor da multa. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...


A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, no mérito, pelo seu **provimento**, para reformar a decisão recorrida que julgou **improcedente** o Auto de Infração nº 2002.000019494-89, lavrado em 09 de agosto de 2002, contra a CIL CEREALISATA ITABAIANENSE LTDA., CCICMS nº 16.103.669-4, para declará-lo **parcialmente procedente**, fixando o crédito tributário em R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), correspondente à multa por embaraço à fiscalização equivalente a 20 (vinte) UFR-PB, com fundamento no art. 85, V, c/ c § 1º, III, da Lei nº 6.379/96, ao tempo em que cancelo, por indevido, o valor de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), correspondente a 80 (oitenta) UFR-PB, com espeque nas razões expendidas.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de agosto de 2004.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 287/2004

Acórdão nº 383/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : NMED COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : ANTÔNIO GERAL PEREIRA FURTADO
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – Decadência.

O prazo decadencial é aquele período de tempo assinado em lei (Lei nº 6.379/96) para que a Fazenda Pública constitua o crédito tributário pelo lançamento. Flui ininterruptamente por cinco anos, tendo por termo inicial o primeiro dia do exercício subsequente àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. *In casu*, correta a decisão da instância prima em extinguir a ação fiscal embasada no instituto da decadência. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

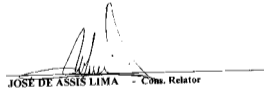
A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, por seu **desprovimento**, para manter inalterada a decisão recorrida que julgou **improcedente** o Auto de Infração nº 2003.000023518-03, lavrado em 29 de dezembro de 2003, contra a empresa NMED COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., CCICMS nº 16.090.207-0, eximindo-a de quaisquer ônus decorrentes deste processo.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de agosto de 2004.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 281/2004

Acórdão nº 384/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-COJUP
Recorrida : VERA LÚCIA DE LIMA CONFESSOR
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : JOSÉ ROBERTO G. CAVALCANTI
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

AUTO DE INFRAÇÃO – Denúncia prejudicada.

Inexistência de repercussão tributária, em face do surgimento da escrita fiscal do contribuinte, atestado pelo próprio autor do procedimento ao efetuar novo levantamento. Extinção da lide por falta de objeto. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular e quanto ao mérito pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter íntegra a decisão singular que julgou **improcedente**, o Auto de Infração nº 2003.000022671-87 datado de 06 de outubro de 2003, lavrado contra a empresa VERA LÚCIA DE LIMA CONFESSOR, inscrita no CCICMS sob o nº 16.111.341-9, eximindo-a de quaisquer ônus decorrente do presente contencioso.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de agosto de 2004.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 277/2004

Acórdão nº 385/2004

1º Recorrente: COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS- COJUP
2º Recorrente: ARGASOLOS COM. IND. ARGAMASSAS REBOCOS LTDA
1º Recorrida : ARGASOLOS COM. IND. ARGAMASSAS REBOCOS LTDA
2º Recorrida : COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS- COJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuante : MÔNICA DIAS SILVA E PATRÍCIA B. SALGADO
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

TERMO DE RESPONSABILIDADE – Falta de baixa.

A omissão de baixa do Termo de Responsabilidade de Mercadorias em Trânsito, evidencia a presunção “juris tantum” que as mercadorias foram internadas em território paraibano. Corrigenda do *quantum* lançado de ofício concernente às mercadorias consignadas nas notas fiscais sem comprovação de baixa do Termo de Responsabilidade, em face do não abatimento do ICMS destacado nos documentos fiscais arrolados no libelo basilar. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos recursos hierárquico e voluntário, por regulares, e quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO** de ambos, para manter na íntegra a decisão singular, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração, Apreensão e Termo de Depósito nº 027838**, datado de 03 de abril de 2002, lavrado contra a firma transportadora ARGASOLOS COM. IND. DE ARGAMASSAS REBOCOS LTDA., CNPJ nº 41.044.777/0001-35, impondo à atuada o recolhimento à Fazenda Estadual de um crédito tributário num *quantum* de **R\$ 422,37**, sendo **R\$ 140,79 (cento e quarenta reais e setenta e nove centavos)** de ICMS, por ter infringido os arts. 38, II, “d” ; 24, IV, parágrafo único, IV; 552, §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, todos do RICMS aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e **R\$ 281,58 (duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos)** de multa por infração nos moldes do art. 82, V, “o”, da Lei 6.379/96.

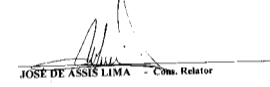
Em tempo, permanece cancelada por indevida a importância de **R\$ 501,84**, sendo **R\$ 167,28 de ICMS e R\$ 334,56 de multa por infração**.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de agosto de 2004.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 278/2004

Acórdão nº 386/2004

1º Recorrente: COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS- COJUP
2º Recorrente: SOLOS SERVIÇOS DO BRASIL LTDA
1º Recorrida : SOLOS SERVIÇOS DO BRASIL LTDA
2º Recorrida : COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS- COJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuante : MÔNICA DIAS SILVA E PATRÍCIA B. SALGADO
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

TERMO DE RESPONSABILIDADE – Falta de baixa.

A omissão de baixa do Termo de Responsabilidade de Mercadorias em Trânsito, evidencia a presunção “juris tantum” que as mercadorias foram internadas em território paraibano. Corrigenda do *quantum* lançado de ofício concernente às mercadorias consignadas nas notas fiscais sem comprovação de baixa do Termo de Responsabilidade, em face do não abatimento do ICMS destacado nos documentos fiscais arrolados no libelo basilar. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos recursos hierárquico e voluntário, por regulares, e quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO** de ambos, para manter na íntegra a decisão singular, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração, Apreensão e Termo de Depósito nº 027837**, datado de 03 de abril de 2002, lavrado contra a firma transportadora SOLOS SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., CCICMS nº 10.820.066/0001-81, impondo à atuada o recolhimento à Fazenda Estadual de um crédito tributário num *quantum* de **R\$ 3.985,23**, sendo **R\$ 1.328,41 (hum mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e um centavos)** de ICMS, por ter infringido os arts. 38, II, “d” ; 24, IV, parágrafo único, IV; 552, §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 2.656,82 (dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos)** de multa por infração nos moldes do art. 82, V, “o”, da Lei 6.379/96.

Em tempo, permanece cancelada por indevida a importância de **R\$ 4.734,94**, sendo **R\$ 1.578,31 de ICMS e R\$ 3.156,63 de multa por infração**.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

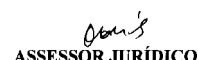
P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de agosto de 2004.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 273/2004

Acórdão nº 387/2004

Recorrente : SALUTAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E PRODUTOS NATURAIS LTDA
Recorrida : COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS- COJUP
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : ROBERTO TADEU O GURJÃO
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

USO IRREGULAR DO ECF – Obrigação Acessória.

Correta a aplicação de penalidade acessória pelo uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal sem autorização do órgão competente da Secretaria da Receita Estadual. Simples alegações, sem embasamento legal, são ineficazes para refutar a acusação inserida nos autos. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração Simplificado de nº **000223**, lavrado contra **SALUTAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E PRODUTOS NATURAIS LTDA.**, CCICMS nº 16.097915-3, permanecendo o crédito tributário exigível em **R\$ 2.135,00 (dois mil, cento e trinta e cinco reais)**, valor atualizado em 18/05/2004 (fl.13), proveniente da aplicação de multa por descumprimento de obrigação acessória de **100 UFR-PB**, com fulcro no **art. 85, inciso VII, alínea “c”**, da Lei nº 6.379/96, em decorrência da infringência ao **art. 372, c/c art. 339, §§ 8º e 9º** do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de agosto de 2004.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 288/2004

Acórdão nº 388/2004

Recorrente : COOD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP.
Recorrida : CENTER CENTER COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : ANTÔNIO GERVAL PEREIRA FURTADO
Relatora : Consª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – Decadência.

O prazo decadencial é aquele período de tempo assinado em lei (Lei nº 6.379/96) para que a Fazenda Pública constitua o crédito tributário pelo lançamento. Flui ininterruptamente por cinco anos, tendo por termo inicial o primeiro dia do exercício subsequente àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. *In casu*, correta a decisão da instância prima em extinguir a ação fiscal embasada no instituto da decadência. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000023519-94, datado de 29 de dezembro de 2003, lavrado contra a empresa **CENTER COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**, inscrita no cadastro de contribuintes do ICMS sob o nº 16.078.320-8, eximindo-a de qualquer ônus oriundo deste contencioso tributário.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de agosto de 2004.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 235/2004

Acórdão nº 389/2004

Recorrente : BRITO E BARBOSA LTDA.
Recorrida : COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : DUY ALÁ DE ARAÚJO M. PEREIRA
Relatora : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

CRÉDITO FISCAL INDEVIDO – Estorno obrigatório.

É irrepreensível o lançamento tributário que exige o estorno de crédito fiscal relativo às vendas de mercadorias tributáveis com base de cálculo inferior ao custo de aquisição, em observância à legislação de regência. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

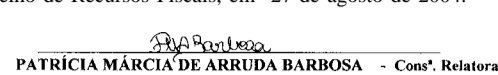
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso voluntário por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo-se a **PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração nº 2003.00022279-83, de 06. 11.2003, lavrado contra a empresa **BRITO E BARBOSA LTDA.**, CCICMS nº 16.127.225-8, devidamente qualificada nos autos, exigindo um crédito tributário de R\$ 649.668,15 (seiscentos e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quinze centavos) sendo R\$ 216.556,05 (duzentos e dezesseis mil quinhentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos) de **ICMS**, ante infringência ao art. 85, III, do RICMS-PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e R\$ 433.112,10 (quatrocentos e trinta e três mil cento e doze reais e dez centavos) de **multa por infração**, nos termos do art. 82, V, “h”, da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de agosto de 2004.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


 ASSESSOR JURÍDICO

SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 049-2004 - SNR 3º

Campina Grande, 04 de Outubro de 2004.

O SUPERINTENDENTE DO 3º NÚCLEO REGIONAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.86, inciso IX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0332282004-1 RRCG

RESOLVE:

I-COMUNICAR o extravio do Reg. de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrência, Reg. de Inventário, Livro de Apuração de ICMS e Reg. de Entrada e Saída de Notas Fiscais, talões de Notas Fiscais, série B de nº 00001 a 0500, série C de nº 0001 a 0050, série D de nº 0001 a 3500, série de nº 0001 0050. pertencente a firma: J L ARMARINHO LTDA. Inscrição Estadual nº 16.083.862-2 C.N.P.J nº 12.916.508/0002-13 estabelecida Rua: Venâncio Neiva 139, Centro -C.Grande-Pb.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, o Reg. de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrência, Reg. de Inventário, Livro de Apuração de ICMS e Reg. de Entrada e Saída de Notas Fiscais, talões de Notas Fiscais, série B de nº 00001 a 0500, série C de nº 0001 a 0050, série D de nº 0001 a 3500, série de nº 0001 a 0050.

PUBLIQUE – SE


 AGENOR PESSOA DE AZEVEDO FILHO
 Superintendente Adjunto
 Superintendente em Exercício

SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 050-2004 - SNR 3º

Campina Grande, 04 de Outubro de 2004.

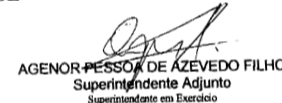
O SUPERINTENDENTE DO 3º NÚCLEO REGIONAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.86, inciso IX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0316582004-0 RRCG

RESOLVE:

I-COMUNICAR o extravio do Reg. de Entradas, nºs 09,10,11 e 12, Reg.de Saídas nºs 10,11,12 e 13, Reg. de Apuração do ICMS, 11,12,13 e 14, ref. aos anos 1995, 1996, 1997 e 1998. pertencente a firma: S OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES LTDA. Inscrição Estadual nº 16.015.497-9 C.N.P.J nº 08.847.865/0001-08 estabelecida AV: João Wallig, 1260 Distrito Industrial -C.Grande-Pb.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, do Reg. de Entradas, nºs 09,10 11 e 12, Reg. de Saídas nºs 10,11,12 e 13, Reg. de Apuração do ICMS, 11,12,13 e 14, ref. aos Anos 1995,1996,1997 e 1998.

PUBLIQUE – SE


 AGENOR PESSOA DE AZEVEDO FILHO
 Superintendente Adjunto
 Superintendente em Exercício

SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 051-2004 - SNR 3º

Campina Grande, 07 de Outubro de 2004.

O SUPERINTENDENTE DO 3º NÚCLEO REGIONAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.86, inciso IX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0330402004-7 RRCG

RESOLVE:

I-COMUNICAR o extravio de três talões de Notas Fiscais nº 000101 a 000250 pertencente a firma: POSTOS LIBERDADE COMBUSTÍVEIS LTDA. Inscrição Estadual nº 16.136.695-3 C.N.P.J nº 09.207.606/0010-68 estabelecida Av: João Pessoa 558 ,Centro - C.Grande-Pb.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, três talões de Notas Fiscais nº 000101 a 000250.

PUBLIQUE – SE


 AGENOR PESSOA DE AZEVEDO FILHO
 Superintendente Adjunto
 Superintendente em Exercício

SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 052 -2004 - SNR 3º

Campina Grande, 07 de Outubro de 2004.

O SUPERINTENDENTE DO 3º NÚCLEO REGIONAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.86, inciso IX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0352012004-6 RRCG

RESOLVE:

I-COMUNICAR o extravio Reg. de Entradas nºs 01,02,03 Reg. de Saídas nº 01,02,03,04 Reg. de Apuração do ICMS nº 01,02,03,04,05 Reg. de Inventário nº 01 Reg. de Termo de Ocorrências nº 01, talão de Notas Fiscais série única de nº 000251 a 000500, talão de Notas Fiscais série D nº 000001 a 000500. pertencente a firma: AGRO INDUSTRIAL MACAÍBA LTDA. Inscrição Estadual nº 16.023.022-5 C.N.P.J nº 08.596.196/0001-41 estabelecida na Fazenda Engenho Macaíba, s/n, Zona Rural- Alagoa Nova -Pb

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, Reg. de Entradas nºs 01,02,03 Reg. de Saídas nº 01,02,03,04 Reg. de Apuração de ICMS nº 01,02,03,04,05 Reg. de Inventário nº 01 Reg. de Termo de Ocorrência nº 01, talão de Notas Fiscais série única de nº 000251 a 000500, talão de Notas Fiscais série D nº 000001 a 000500.

III - DETERMINAR, à fiscalização como um todo, a apreensão das mercadorias acompanhadas do referido documento.

PUBLIQUE – SE


 AGENOR PESSOA DE AZEVEDO FILHO
 Superintendente Adjunto
 Superintendente em Exercício

SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 053-2004 - SNR 3º Campina Grande, 04 de Outubro de 2004.

O SUPERINTENDENTE DO 3º NÚCLEO REGIONAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.86, inciso IX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0348082004-2 RRCG

RESOLVE:

I-COMUNICAR o extravio de 01 (um) Livro de Reg. de Apuração de ICMS, 01 (UM) Livro de Reg. de Inventário 01 (um) Livro de Reg. de Entradas, 1(um) Livro de Reg. de Saídas 01 (um) Livro de Reg. de Termos de Ocorrências, 20(vinte) talões de Notas Fiscais série D nº 000001 a 001000, 20(vinte) talões de Notas Fiscais série única de nºs 000001 a 001000, pertencente a firma: DIVINA MISERICÓRDIA COMÉRCIO DE ESTIVAS LTDA. Inscrição Estadual nº 16.107.923-7 C.N.P.J nº 00.547.294/0001-76 estabelecida Rua: Quebra Quilos 88, Centro -C.Grande-Pb.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, de 01 (um) Livro de Reg. de Apuração de ICMS, 01 (um) Livro de Reg. de Inventário, 01 (um) Livro de Reg. de Entradas, 01(um) Livro de Reg. de Saídas, 01(um) Livro de Reg. de Termos de Ocorrências, 20(vinte) talões de Notas Fiscais série D nº 000001 a 001000 20 (vinte) talões de Notas Fiscais série única de nºs 00001 a 001000.

PUBLIQUE - SE


 AGENOR PESSOA DE AZEVEDO FILHO
 Superintendente Adjunto
 Superintendente em Exercício

SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 054-2004 - SNR 3º Campina Grande, 07 de Outubro de 2004.

O SUPERINTENDENTE DO 3º NÚCLEO REGIONAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.86, inciso IX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0343092004-3 RRCG

RESOLVE:

I-COMUNICAR o extravio CTCR, série única em talões do nº 001 a 007500, CTCR série única em Formulários Contínuos de nº 00001 a 00269, um Livro de Reg. de Saída modelo 1-A nº 1 contendo as páginas de 01 a 50. pertencente a firma: PROMODAL TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. Inscrição Estadual nº 16.095.831-8 C.N.P.J nº 13.562.293/0005-76 estabelecida Rua: Julia Barreto de Melo, 47 Centro- Campina Grande -Pb

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, CTCR, série única em talões de nº 0001 a 007500, CTCR série única em Formulários Contínuos nº 00001 a 00269, um Livro de Reg. de Saídas modelo 1-A nº 1 contendo as páginas de 01 a 50.

III - DETERMINAR, à fiscalização como um todo, a apreensão das mercadorias acompanhadas do referido documento.

PUBLIQUE - SE


 AGENOR PESSOA DE AZEVEDO FILHO
 Superintendente Adjunto
 Superintendente em Exercício

SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 055-2004 - SNR 3º Campina Grande, 07 de Outubro de 2004.

O SUPERINTENDENTE DO 3º NÚCLEO REGIONAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.86, inciso IX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0330402004-7 RRCG

RESOLVE:

I-COMUNICAR o extravio de três talões de Notas Fiscais nº 000101 a 000250 pertencente a firma: POSTOS LIBERDADE COMBUSTÍVEIS LTDA. Inscrição Estadual nº 16.136.695-3 C.N.P.J nº 09.207.606/0010-68 estabelecida Av: João Pessoa 558, Centro - C.Grande-Pb.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, três talões de Notas Fiscais nº 000101 a 000250.

PUBLIQUE - SE


 AGENOR PESSOA DE AZEVEDO FILHO
 Superintendente Adjunto
 Superintendente em Exercício

SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA Nº 108/2004 João Pessoa, 22 de setembro de 2004

O Diretor da Recebedoria de Rendas de João Pessoa, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no(s) processo(s) números, 0352502004-0-FACIL e 0343682004-0;

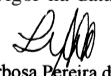
Considerando que o contribuinte reiniciou suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como apta no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


 Luciano Barbosa Pereira do Egito
 Diretor

PUBLICADA NO D.O.E. DE 28/09/2004.
 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Anexo a Portaria N. 108/2004

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL
16.135.061-5	INTERCON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Rua: Duque de Caxias, 131 - sala 01 - centro João Pessoa - PB
16.124.285-5	POSTO DE COMBUSTÍVEIS MIDAS LTDA Rua: Bacharel Irenaldo de Albuquerque Chaves, 30 - Bessa João Pessoa - PB

SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA Nº 109/2004

João Pessoa, 27 de setembro de 2004

O Diretor da Recebedoria de Rendas de João Pessoa, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo nº 0363022004-5-RRJP;

Considerando que através do processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado no anexo desta portaria não mais exerce(m) suas atividades no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;


Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


 Luciano Barbosa Pereira do Egito
 Diretor

Anexo a Portaria N. 109/2004

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL
16.118.872-9	SOLUTION INFORMÁTICA LTDA Ave: Expedicionários, 77 - sala A - Expedicionários João Pessoa - PB
16.127.766-7	RADIO GRANDE CAMPINA LTDA Rua: Ridoques Chaves, 171 - sala 05 - Centro João Pessoa - PB
16.102.537-4	POSTO DE COPMBUSTÍVEL BR 101 SUL LTDA Estrada BR 101 - Km 88 - Engenho Mussurú - Distrito Industrial João Pessoa - PB

SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA Nº 110/2004

João Pessoa, 01 de outubro de 2004

O Diretor da Recebedoria de Rendas de João Pessoa, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no(s) processo(s) números, 0368552004-0-FACIL;

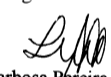
Considerando que o contribuinte reiniciou suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como apta no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


 Luciano Barbosa Pereira do Egito
 Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA Nº 111/2004

João Pessoa, 29 de setembro de 2004

O Diretor da Recebedoria de Rendas de João Pessoa, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no(s) processo(s) números, 0361562004-6-FACIL;

Considerando que o contribuinte reiniciou suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como apta no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


 Luciano Barbosa Pereira do Egito
 Diretor

ANEXO A PORTARIA N. 111/2004

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL
16.086.741-0	ERISON SERRANO FERREIRA Loc Mercado Bairro dos Estados, Box 7 - Estados João Pessoa - PB

Procuradoria Geral do Estado

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 138, da Constituição do Estado, c/c o artigo 8º e seguintes da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o artigo 23 do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), APROVOU o Parecer Jurídico infra, com a seguinte EMENTA: TRIBUTÁRIO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. RESPONSABILIDADE. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. RESPONSABILIDADE PESSOAL DE INTEGRANTE DO QUADRO SOCIETÁRIO, SOB A ÓTICA DO ART. 135, III DO ESTATUTO TRIBUTÁRIO MAIOR. CRÉDITO TRIBUTÁRIO ORIGINADO DE LIBELO FISCAL ACUSATÓRIO EM QUE NÃO CONSTA SEQUER O NOME DO REQUERENTE QUE ERA MERO PROCURADOR DA AUTUADA DEVEDORA, INCLUSIVE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO COM VALIDADE EXTINTA. EXCLUSÃO DO NOME DO PETICIONÁRIO DA LISTAGEM DOS DEVEDORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA COMO CO-RESPONSÁVEL PELO CRÉDITO. PROCEDÊNCIA, DE VEZ QUE O RE-

QUERENTE JAMAIS FEZ PARTE DO QUADRO SOCIAL DA EMPRESA. CONFORME DOCUMENTAÇÃO PROBANTE INSERTA NO PROCESSO. ERRO INJUSTIFICÁVEL DA ADMINISTRAÇÃO QUE URGE SER CORRIGIDO, TAL COMO RECOMENDA A SÚMULA 473 DO STF PELO SETOR DA DÍVIDA ATIVA DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

Processo nº: 0343982004-1

Interessado: JOSÉ MARIA DA CRUZ FILHO

Parecer Jurídico: 032/2004/PF/PGE

Procuradoria Geral do Estado, em 06 de outubro de 2004.

PORTARIA Nº 126/PGE

João Pessoa, 30 de abril de 2004

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO, Procurador Geral Adjunto, matrícula n.º 80.219-1, para, na qualidade de representantes do Estado, prestar esclarecimentos solicitados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL no ofício nº **159/04/ CPP/1ºCAOP**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 264/PGE

João Pessoa, 08 de outubro de 2004

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

OBSERVANDO o disposto no **art. 7º, § 1º**, da **Resolução nº 01/2004**, do Conselho dos Procuradores, resolve transferir os poderes e atribuições conferidos ao Procurador Geral do Estado na referida Resolução, ao **DR. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO**, Procurador Geral Adjunto.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

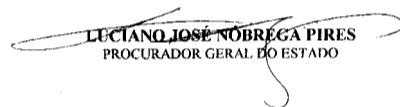
PORTARIA nº 265/PGE

João Pessoa, 08 de outubro de 2004

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir do dia 13 de outubro a 11 de novembro de 2004, os primeiros 30 dias de férias regulamentares ao Bel. ARIANO WANDERLEY DA NÓBREGA C. DE VASCONCELOS, matrícula nº 93.407-1, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2002/2003**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA


LUCIANO JOSÉ NOBREGA PIRES
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 1674/PGA

João Pessoa, 06 de outubro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, MARIA DE FÁTIMA PESSOA, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO, matrícula nº 88.863-0, CHARLES CRUZ BARBOSA, matrícula nº 92.153-0, OAB/PB 3927, JAIME GOMES DE BARROS, matrícula nº 137.504-1, OAB/PB 7676 e LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA, matrícula nº 96.950-8, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 01078.2004.007.13.00-7, 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE; **Reclamante:** JANETE SOARES AVELINO DE QUEIROZ; **Reclamado:** ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1675/PGA

João Pessoa, 06 de outubro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, MARIA DE FÁTIMA PESSOA, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO, matrícula nº 88.863-0, CHARLES CRUZ BARBOSA, matrícula nº 92.153-0, OAB/PB 3927, JAIME GOMES DE BARROS, matrícula nº 137.504-1, OAB/PB 7676 e LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA, matrícula nº 96.950-8, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 01080.2004.007.13.00-6, 1ª VARA DO TRABALHO; **Reclamante:** IZAIAS CORREIA DE ARAÚJO; **Reclamado:** ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1690/PGA

João Pessoa, 08 de outubro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. Sanny Ribeiro Japiassú, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2, MÁRCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JÚNIOR, matrícula nº 152.535-2, AURICÉLIA COUTINHO BESERRA, matrícula nº 155.146-9, e VANINA CARNEIRO CUNHA MODESTO, matrícula nº 152.986-2, OAB/PB 10.737, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da Cobrança - Processo nº 200.2004.041.007-4, 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por Adailson Alves de Oliveira, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA


JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PROCURADOR GERAL ADJUNTO